

do Art. 11, II, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tomé-Açu, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Carlos Vinícius de Melo Vieira, que deverá recolher ao FUMREAP multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 57, “a”, da LC Estadual nº 84/2012 (LO/TCM/PA).

RESOLUÇÃO Nº 12.786, DE 06/12/2016

Processo nº 1380012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2012

Responsável: Edison Raimundo Alvarenga

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Nova Ipixuna. Exercício de 2012. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação. Após trânsito em julgado desta decisão, notificar o Presidente da Câmara de Nova Ipixuna para que, no prazo de 15 dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento conforme Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, por violação do Art. 11, II, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Nova Ipixuna, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Edison Raimundo Alvarenga.

RESOLUÇÃO Nº 12.799, DE 06/12/2016

Processo nº 201612924-00

Origem : Município de Jacareacanga

Assunto: Representação Interna (Aplicação de Medida Cautelar)

Responsável: Raulien Oliveira de Queiroz – (Prefeito)

Instrução: 6ª Controladoria

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Representação Interna. Município de Jacareacanga. Exercício de 2016. Pela homologação de Medida Cautelar nos termos do Art. 144, §1º, Art. 145, II, III e Parágrafo Único, do RITCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Homologar a MEDIDA CAUTELAR, nos termos do Art. 144, §1º e Art. 145, Incisos II, III e Parágrafo Único do RITCM-PA, determinando:

1. Suspensão do Concurso Público – Edital nº 001/2016, da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

2. Suspensão da execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, destinado a execução do Edital nº 001/2016;

3. Requisição de documentos e informações, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal e do Presidente da Comissão de Licitação do Município, ora REPRESENTADOS, os quais deverão ser encaminhados ao TCM-PA, no prazo de 10 (dez) dias, destacadamente:

- Fotocópia integral do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação (Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93);

- Fotocópia integral do processo administrativo destinado ao lançamento do Edital nº 001/2016, fazendo constar, inclusive, os estudos prévios de impacto orçamentário-financeiro, nos termos indicados pela LRF e a demonstração da necessidade administrativa, quanto às vagas previstas para pronto preenchimento;

- Cópia da Lei que autorizou o Plano de Cargos a serem preenchidos com o Concurso em questão;

- Relação nominal dos servidores temporários atualmente contratados pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga, contemplando detalhadamente quanto aos cargos/funções, remunerações e lotações;

- Apresentação do ANEXO I, do RGF, fazendo constar detalhamento do segundo quadrimestre de 2016 e, ainda, do mês de novembro de 2016, quanto aos limites previstos pela LRF, para despesa com pessoal;

- Relatório com o detalhamento do número de cargos efetivos, comissionados e temporários, atualmente ocupados e disponíveis no Município, registrando, no mesmo, o total de despesas em cada modalidade de contratação e a proporcionalidade percentual, em cada uma das formas de contratação de pessoal; II – Fixar, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação desta decisão, para que os REPRESENTADOS, adotem as providências de lançamento da suspensão da execução do contrato, no Mural de Licitações, em razão da decisão cautelar proferida nestes autos;

III – Determinar a citação da empresa Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, para que venha e se habilitar nos presentes autos, facultando-lhe a apresentação de manifestação e documentos, destacadamente quanto a demonstração de preenchimento dos requisitos exigidos para contratação, no prazo de até 10 (dez) dias;

IV – Conceder ao responsável o prazo de 10 (dez) dias, a partir da citação, para, querendo, apresentar esclarecimentos em relação a esta Medida Cautelar;

V – Decretar a indisponibilidade dos valores auferidos pela empresa contratada proveniente da arrecadação ilegal das taxas de inscrição, bem como daquele oriundo do pagamento da quantia empenhada em favor da empresa;

VI – Fixar multa diária, em desfavor dos REPRESENTADOS, em caso de não atendimento, nos termos do Art. 283, do RITCM-PA, no importe de R\$-1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de outras penalidades, que poderão ser fixadas, a quando da apreciação de mérito, da representação proposta, pelo Colendo Plenário; VII – Comunicar, com urgência, a Prefeitura Municipal de Jacareacanga desta Cautelar.

RESOLUÇÃO Nº 12.801, DE 12/12/2016

Processo nº 201605819-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marapanim

Assunto: Consulta

Responsável: Maria Inez Monteiro da Rosa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Consulta. P. M. de Marapanim. Exercício de 2016. Pelo conhecimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer a Consulta nos termos do art. 298 do RI deste Tribunal, com o permissivo do Art. 300, §2º, do RI/TCM-Pa, reiterando que a decisão tomada no processo não constituirá prejulgado do fato ou do caso concreto.

RESOLUÇÃO Nº 12.802, DE 12/12/2016

Processo nº 201011137-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato firmado com a empresa Equinócio Hospitalar Ltda.

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB/SESMA. Exercício de 2010. Contrato. Pelo não cadastramento. Juntar na prestação de contas para análise conjunta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato firmado entre a PMB/ SESMA e a Empresa Equinócio Hospitalar Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 12.803, DE 12/12/2016

Processo nº 201200870-00 (201219134-00)

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato com a empresa Wind Service Refrigeração Ltda.

Responsável: Roberval Luiz Feio Farias

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PMB/SESMA. Exercício de 2011. Contrato. Pelo cadastramento. Juntar os autos à prestação de contas da SESMA. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato firmado entre a PMB/SESMA e a Empresa Wind Service Refrigeração Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 12.804, DE 13/12/2016

Processo nº 370012009-00

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Interessado: Benjamin Tasca

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. CONTAS JULGADAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Benjamin Tasca, Prefeita Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 208/210.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, das contas prestadas pelo Sr. Benjamin Tasca.

RESOLUÇÃO Nº 12.808, DE 13/12/2016

Processo nº 201603539-00

Origem: Câmara Municipal de Almeirim

Assunto: Reajuste de Vencimento de Servidores

Interessado: Cleto de Sousa Caldeira – (Presidente)

Instrução: 6ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Reajuste de Vencimento de Servidores. Câmara Municipal de Almeirim. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 13 e 14 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Decreto Legislativo nº 01, de 1º de março de 2015, que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Almeirim, no percentual de 7,68%, correspondente a variação do INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de março de 2014 a fevereiro de 2015.

RESOLUÇÃO Nº 12.809, DE 13/12/2016

Processo nº 201609242-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Revisão Geral Anual da Remuneração de Servidores

Interessado: Orlando Reis Pantoja – (Presidente)

Instrução: 6ª Controladoria

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Revisão Geral Anual da Remuneração de Servidores. Câmara Municipal de Belém. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 9.221, de 19 de julho de 2016, que nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal/1988, concede revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Belém, no percentual de 9,83%, apurado no período compreendido entre os meses de maio de 2015 a abril de 2016.

ACÓRDÃO Nº 29.391, DE 13/09/2016

PROCESSO Nº 201218356-00 (790022009-00)

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

ÓRGÃO: Câmara Municipal – Exercício Financeiro de 2009

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração